



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo Administrativo nº 01/2022

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração nº 01/2022 e Termo de Colaboração nº 02/2022.

Base Legal: Art. 30º, inciso VI e 32º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.265/2018

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes de Crucilândia – ASSOPOC, CNPJ: 01.286.108/0001-55

Endereço: Rua: São Vicente de Paula, nº 175, Bairro: Vicentino, Crucilândia – MG.

Objeto: Formalização de parceria entre a entidade e o Município de Igaratinga, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social a 5 (cinco) idosos e 1 (uma) pessoa com deficiência, de ambos os sexos, que se encontram em risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, que necessitam de serviços de acolhimento institucional com moradia, alimentação, higienização.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atendimento a 5 (cinco) idosos.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), atendimento a 1 (uma) pessoa com deficiência.

Prazo de execução: 12 meses a contar da assinatura dos Termos de Colaboração.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Sendo assim:

CONSIDERANDO que A Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes – ASSOPOC tem em seus

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

estatutos, que é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, prevenção, proteção, ações de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, idosos, atendimentos a famílias, socialização, defesa e garantia de direitos e outros com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, idosos e a construção de uma sociedade justa e solidária.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.677/2021 artigo 14º que “Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Igaratinga para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o ofício nº 04/2022 encaminhado ao Prefeito Municipal no dia 21/02/2022 solicitando abertura do processo de Dispensa de Chamamento Público;

CONSIDERANDO o artigo 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como o artigo 4º inciso 3º do Decreto Municipal nº. 1.260/2018, os quais preveem as situações em que a realização de Chamamento Público pode ser dispensada;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 30º da Lei federal nº 13.019/2014, assim como no inciso 3º do artigo 4º do Decreto nº 1.265/2018, os quais autorizam a dispensa de realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do artigo 32º da Lei federal nº 13.019/2014;

CONSIDERADO a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 33/2012, artigo 17º inciso XXI;

CONSIDERADO que as parcerias tem previsão na Lei Federal 8.742/1993 artigo 6º –B que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a associação desenvolve há vários anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas políticas públicas.

CONSIDERANDO que o Município de Igaratinga não possui atualmente nenhum órgão ou serviço que atenda a pessoa com deficiência em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, que necessitam de serviços de acolhimento institucional com moradia, alimentação, higienização.

CONSIDERADO que o Município de Igaratinga não possui atualmente vagas no Município para atendimento a pessoa idosa em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, que necessitam de serviços de acolhimento institucional com moradia, alimentação, higienização.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em estabelecer parceria com a entidade para



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

atendimentos de idosos e deficientes no município de Igaratinga;

CONSIDERADO que os Planos de Trabalho apresentado pela Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes – ASSOPOC apresenta descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

CONSIDERANDO que a associação “ Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes de Crucilândia - MG – ASSOPOC” atende aos requisitos exigidos em Lei.

Elencadas essas considerações e diante de todo o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme inciso VI art. 30º, Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IV do art. 4º do inciso 3º do Decreto Municipal nº 1.265/2018.

Sendo assim, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura dos Termos de Colaboração.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Igaratinga, endereçada ao Setor de Jurídico.

Leandro Alves de Lima – Presidente – portaria nº 820/2022

Izabela Henriques Faria - Vice – Presidente – portaria nº 820/2022.

Ana Paula Borges – Secretário – portaria nº 820 /2022.

Edson Junio Guimaraes – Gestor – portaria nº 750/2021.